

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL. REGIME DE REPARTIÇÃO E CAPITALIZAÇÃO

Marcos Vinícios de Paula Araujo¹
Vitor Luiz Lemos Rodrigues¹
Gilberto Santos Carvalho²
Paulo Roberto de Azevedo Souza³
Marcelo Loçasso Cardoso⁴
marcos.mv11197@gmail.com

RESUMO:

A Previdência social é uma espécie de seguro que os trabalhadores devem contribuir durante todo o período em que estiverem em atividade laboral. O principal objetivo desta contribuição é garantir a continuidade do benefício financeiro quando o trabalhador estiver aposentado, assim como em casos de gravidez, doenças ou acidentes. No Brasil, a Previdência Social é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 entre os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, que garante renda não inferior ao salário mínimo ao trabalhador e a sua família nas seguintes situações, previstas no art. nº 201 da Carta Magna: I- Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II- Proteção à maternidade, especialmente à gestante; III- Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV- Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V- Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma; Previdência; Repartição; Capitalização.

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social é organizada em três regimes distintos, independentes entre si: Regime geral de Previdência Social (RGPS); Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); Regime de Previdência Complementar (RPC). Abaixo segue a explicação detalhada de cada um dos regimes citados acima; Regime geral de Previdência Social (RGPS), Benefícios da Previdência Social (art. 201, CF/88), é gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essa é a opção de filiação de todos os trabalhadores que estão ligados ao INSS através da Consolidação das Leis de Trabalho (CTL). Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados,

¹ Acadêmicos do curso de Administração. Faculdade Univértix Três Rios

² Economista, Especialista em Gestão Empresarial. Professor da Faculdade Univértix Três Rios.

³ Analista de Sistemas e Mestre em Informática. Professor da Faculdade Univértix Três Rios.

⁴ Administrador e Consultor de Empresas, Especialista em Finanças. Professor da Faculdade Univértix Três Rios.

domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Servidores Públicos (art. 40 CF/88), é voltado ao servidor público para quem possui cargo efetivo no Estado, no Distrito Federal, no Município ou na União, esse regime foi estabelecido por entidades de caráter público, como fundos previdenciários e institutos de previdência. Regime de Previdência Complementar (RPC), Previdência Complementar (art. 202, CF/88) é de caráter privado e funciona debaixo da autonomia exercida por entidades complementares de previdência, sejam elas abertas ou fechadas. A ideia desse tipo de regime é adicionar uma renda aos trabalhadores que desejam ampliar seus ganhos, além do plano previdenciário oficial, o mesmo é facultativo, organizado de forma autônoma ao RGPS pelo INSS.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 REGIME DE REPARTIÇÃO E REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

“O sistema previdenciário brasileiro, foi constituído na sua origem ainda na época das CAP (caixa de aposentadorias e pensões) como um sistema de capitalização, tendo posteriormente evoluído para um sistema de repartição simples (pay-as-you-go), sobre pressão do estado para obter mais recursos”. (GIAMBIAGI e ALÉM, 2016, p. 282).

No sistema de repartição as contribuições dos trabalhadores na ativa financiam a aposentadoria dos trabalhadores inativos. Em outras palavras, a geração adulta financia a aposentadoria da geração idosa na confiança de que, quando chegar sua vez de se aposentar, a geração adulta do futuro manterá o compromisso de financiar os idosos.

O sistema de repartição funciona bem quando o número de pessoas adultas é alto o suficiente para financiar o número de pessoas idosas. No jargão previdenciário, quando a razão de dependência idosos/adultos é baixa, basta uma pequena contribuição dos adultos para garantir renda satisfatória aos idosos. O problema ocorre quando o número de idosos cresce mais rápido do que o de adultos (quando a razão de dependência sobe), pois aí será necessária maior contribuição por parte dos trabalhadores na ativa para sustentar o mesmo nível de renda relativa dos idosos. De acordo com Barbosa (2019), previdência social é repartição, enquanto previdência individual é capitalização. Já o sistema de capitalização segundo Guedes (2019) “só significa que o dinheiro que foi separado e acumulado, se transforma em crescimento econômico, financiamento de crescimento econômico”.

Capitalização não é sistema de previdência social, onde uma geração sustenta a outra, mas sim sistema de previdência individual, possível em sociedades com sistema financeiro desenvolvido, em que a poupança de hoje sustentará sua aposentadoria no futuro. A ideia básica da capitalização é que o indivíduo deposite periodicamente um percentual (fixo ou não) de sua renda em uma conta financeira, recebendo juros e ganhos de capital por isso. Ao final do período de contribuição, o indivíduo terá acesso ao valor depositado corrigido (capitalizado) por juros e ganhos de capital.

Quanto maior o período de contribuição, maior será este valor. Quanto maior o percentual da renda depositado, maior também será o valor disponível para saque no final do período de poupança. E quanto maior a taxa de juros, maior será o rendimento e, portanto, o valor futuro dos recursos depositados ao longo do período de vida ativa. Mas se houver grande perda de capital, o valor final acumulado na conta individual pode ser até zero. (IBRE REFORMA DA PREVIDÊNCIA 2019)

Como bem resumem Giambiagi e Além (2016, p. 281):

“O mecanismo de capitalização está associado à concepção da previdência social como uma poupança, por meio do qual, de certa forma, o segurado se “protege” diante do “risco” de sobreviver depois de se aposentar. Da mesma forma que um indivíduo faz um seguro de um carro para ter como comprar outro se o mesmo for roubado, quem contribui para um sistema de capitalização busca ter meios de ter um lastro de poupança financeira com o qual se sustentará ao se retirar da vida ativa”.

No caso da repartição a concepção filosófica é de entender a previdência social como um sistema solidário, por meio do qual uma geração sustenta a outra, particularmente dos adultos para os idosos, dos indivíduos com boa saúde para os inválidos, sendo o atendimento dos grupos sociais mais necessitados uma função do estado, custeada pelos demais grupos da sociedade. “Em um certo sentido, é razoável que se considere que um sistema de capitalização é mais “justo” do que o sistema de repartição, já que o valor que a pessoa receberá de aposentadoria é proporcional ao tamanho de sua contribuição: quem paga mais e/ou trabalha mais tempo, recebe mais”. (GIAMBIAGI e ALÉM, 2016, p. 303).

Porém Moreira, (2019):

“Afirma que a mudança do regime de repartição pelo regime de capitalização implica o abono da previdência como direito social e como mecanismo de solidariedade coletiva e intergeracional. Com isso a previdência se transforma em mais uma das inúmeras mercadorias do supermercado do sistema financeiro”. As pessoas deixam de ser cidadãos em busca e usufruindo de seus direitos de cidadania e se transformam em consumidores no mercado”.

Apresentaremos um exemplo de um país que passou pela transição mudando para o sistema de capitalização. O Chile em 1981 reformou radicalmente sua previdência social. A partir daquele ano de um modo geral, os chilenos passaram a contribuir para as “Administradoras de Fundos de Pensão” (AFP) e não mais para o estado. Este manteve duas contas em aberto. A primeira os pagamentos dos aposentados existentes em 1981, que continuou sob sua responsabilidade. E a segunda, a despesa com os chamados “bônus de reconhecimento”. Esses bônus eram uma espécie de capitalização inicial, meramente contábil, dos indivíduos que já estavam no mercado de trabalho em 1981, mas não tinham idade para aposentar. A reforma chilena, porém, foi feita em um contexto que tinha duas características singulares: o regime político e a situação fiscal. O quadro político da época, marcado pelo sistema político fechado, no governo de Pinochet, obviamente facilitou para o governo da época a adoção da mudança comparativamente aos debates intensos que uma reforma desse tipo teria provocado em uma democracia provavelmente implicando mudanças no projeto original. A situação de forte austeridade fiscal, por sua vez, permitiu ao Tesouro do Chile arcar com a renúncia à receita previdenciária, ao mesmo tempo que mantinha os compromissos de gastos com as aposentadorias, tendo, por tanto, um agravamento inicial do déficit previdenciário, durante vários anos. A situação fiscal difícil, fez por necessário reformar seus sistemas previdenciários, mas com problemas para assumir um aumento inicial do déficit fiscal, devido ao alto custo da transição entre um sistema e outro. Segundo Fatorelli (2019) a reforma no Brasil terá um alto custo de transição caso seja aprovada a mudança para o regime de capitalização, uma vez que terá de arcar com todas as aposentadorias já existentes e fazer aportes para aqueles trabalhadores que já contribuíram com o sistema atual, mesmo que eles migrem para o eventual novo regime. Diversos países da América Latina- Argentina, Colômbia, Peru, Uruguai e etc., optaram ao longo da década de 1990 por adotar variedades de sistemas mistos que combinam traços do regime de

capitalização com outros do regime de repartição. Em maior ou menor medida, esses regimes inspiraram o surgimento de propostas similares de adoção de um regime misto no Brasil, discutidas ao longo de alguns anos.

Para Barbosa (2019) “Repartição e capitalização não são mutuamente excludentes. É possível combinar as duas coisas, como ocorre na maioria dos países do mundo e, também, no Brasil.

“Esse regime seria caracterizado pela existência de um teto de contribuição ou linha de cortes, inferior ao prevalecente até a mudança da regra, acima do qual as contribuições passariam a ser feitas para um fundo da previdência, privado ou público”. (GIAMBIAGI e ALÉM, 2016, p. 305).

3. Metodologia

O presente trabalho está exposto na modalidade de pesquisa descritiva. Segundo Rodrigues (2007) a pesquisa descritiva utiliza técnicas padronizadas de coleta de dados, onde fatos são observados, computados, analisados, divididos em classes e interpretados, sem que haja interferência do pesquisador. Os dados foram coletados nas bases SCIELO, Periódicos da CAPES, além de teses de doutorado, dissertações de mestrado e artigos pesquisados de forma geral do Google Acadêmico. A elaboração deste estudo implicou em leitura da bibliografia básica e análise das informações obtidas que passaram a fazer parte do corpo deste trabalho. Desta forma para alcançar o resultado pretendido utilizamos de uma pesquisa exploratória. Que consiste na realização de um estudo para a familiarização do pesquisador com o objeto que está sendo investigado durante a pesquisa. Ela é aplicada de maneira com que o pesquisador tenha uma maior proximidade com o universo do objeto de estudo e que oferece informações e orienta a formulação das hipóteses da pesquisa. E também foi utilizado uma revisão bibliográfica que também é denominada de Revisão de literatura na construção do referencial teórico. “A Revisão Bibliográfica é parte de um projeto de pesquisa, que revela explicitamente o universo de contribuições científicas de autores sobre um tema específico.” (SANTOS e CANDELORO, 2006, p. 43).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na revisão de toda a pesquisa apresentada foi percebido que em alguns pontos o sistema de repartição pode ser considerado um sistema que garanta a seguridade social do trabalhador após sua aposentadoria, a partir do ponto em

que o sistema funciona bem quando o número de pessoas adultas é alto o suficiente para financiar o número de pessoas idosas. Segundo Moreira (2019) “Afirma que a mudança do regime de repartição pelo regime de capitalização implica o abono da previdência como direito social e como mecanismo de solidariedade coletiva e intergeracional”. E que o mesmo pode ser falho caso o número de idosos cresça mais rápido do que o de adultos (quando a razão de dependência sobe), pois aí será necessária maior contribuição por parte dos trabalhadores na ativa para sustentar o mesmo nível de renda relativa dos idosos. A pesquisa apresentada também destaca que o sistema de capitalização pode ser uma boa opção, pois quanto maior o percentual da renda depositada, maior também será o valor disponível para saque no final do período de poupança. E quanto maior a taxa de juros, maior será o rendimento e, portanto, o valor futuro dos recursos depositados ao longo do período de vida ativa, mas em contra partida o indivíduo também arca com o risco total de juros e ganhos ou perdas de capital. Se sua poupança render pouco ou mesmo se houver perda devido à aplicação em investimentos duvidosos, não haverá fundo para sustentar sua aposentadoria no futuro. Chegamos à conclusão que um sistema misto poderia ser uma grande opção. A partir de Tafner (2007) apud, Welter (2018):

“É um modelo de sistema onde há características tanto do sistema de repartição como do sistema de capitalização, sendo baseados em dois pilares, sendo uma 1ª numa cobertura básica obrigatória baseada no regime de repartição, em geral administrada pelo setor público, e o segundo uma cobertura complementar opcional funcionando segundo as regras do regime de capitalização, sob a responsabilidade do setor público ou privado”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como principal objetivo mensurar os pontos positivos e negativos envolvendo os sistemas de repartição e o sistema de capitalização, tendo em vista que o tema está sendo discutido, analisado e avaliado em todo o país a partir da proposta de emenda constitucional 06/19, buscando apresentar um tema atual para então ajudar ao leigo a entender de forma clara e até mesmo formar uma opinião consistente a partir da leitura da mesma. Não expressando nenhum tipo de opinião pessoal e nenhum tipo de achismo, mas sim apresentando diversos conteúdos fundamentados.

REFERÊNCIAS

GIAMBIAGI, Fabio , ALÉM, Ana Cláudia. **Livro finanças publicas, teoria e pratica no Brasil.** 4º Edição. Rio de Janeiro. Elsevier, 2011.

MOREIRA, Eduardo. **Coisas que você precisa saber das reformas da Previdência.** 17 de Abril de 2019. https://edumoreira.com.br/reforma-da-previdencia/44Coisas_Previdencia.pdf. Acesso em: 19 de Agosto de 2019.

NERY, Pedro. F. **A Saída Nórdica : o sistema de contas virtuais como alternativa aos regimes de previdência de repartição e de capitalização.** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, Junho/2018 (Texto para Discussão nº 249). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 14 de Agosto de 2019.

FAZIO, Luciano **A CAPITALIZAÇÃO E O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: ELEMENTOS DE ANÁLISE.** São Paulo : Especialista em Previdência (FGV), Janeiro/2019. Disponível em : <http://www.diap.org.br/images/stories/fazio-previdencia-capitalizada.pdf>. Acessado em: 15 de Julho de 2019.

RODRIGUES, W **METODOLOGIA CIENTIFICA** Rio de janeiro: FAETEC/IST, 2007 Acesso em: 25/07/19

WELTER, Matheus. **Sistema Previdenciario brasileiro: Evolução , Cenários e Desafios.** Porto Alegre, 2018. <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/182371> Acesso em: 19/08/19

DIARIODOCENTRODOMUNDO. **“Se fizer a reforma o país quebra”.** Fatorelli. Entrevista. Disponível: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/se-fizer-a-reforma-o-pais-quebra-diz-maria-lucia-fattorelli-sobre-a-pec-da-previdencia/> Acesso em 19 de Julho de 2019

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Analizando a reforma da Previdência: Capitalização.** Site. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/analizando-reforma-da-previdencia-capitalizacao>. Acessado em 26 de Julho de 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Analizando a reforma da Previdência: Desconstitucionalização.** Site. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/analizando-reforma-da-previdencia-desconstitucionalizacao>. Acessado em 05 de Agosto de 2019.

GUIA MONOGRAFIA. **Revisão bibliográfica.** Site. Disponível em: <https://guiadamonografia.com.br/revisao-bibliografica-ou-revisao-de-literatura> Acesso em 25 de Julho de 2019.

INFOMONEY. **Paulo Tafner.** Site. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/blogs/economia-e-politica/paulo->

[tafner/post/7921045/por-que-precisamos-da-reforma-da-previdencia](https://www.facebook.com/tafner/post/7921045/por-que-precisamos-da-reforma-da-previdencia). Acessado em 07 de Julho de 2019.

PAULO GUEDES. **fala sobre reforma da Previdência na CCJ da Câmara.** Entrevista. Disponível em :<https://youtube.be/6GK026iaZk> Acessado em 25 de Julho 2019.